



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Relação de interrupção de registro:-----

Relações: UGI Americana – Nº 011/2020 (06 registros); UGI Araraquara – Nºs 430 e 433/2020 (08 registros); UGI Mogi Guaçu – Nºs 05, 06, 07 e 08 (05 registros); UGI São José do Rio Preto – Nº 05/2020 (01 registro); UGI Taubaté – Nº 04/2021 (11 registros); Total: 31 registros.-----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Angelo Caporalli Filho, Jéssica Trindade Passos e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

A relação segue anexa à súmula.-----

Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300548 – Ref. Período de Dezembro de 2020 (100 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300548 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Gimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu e Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jéssica Trindade Passos, Marcos Augusto Alves Garcia e Washington Castro Alves da Silva.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300519 – Ref. Período de Dezembro de 2020 (142 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300519 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de Número de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de Número de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----
Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jose Maciel de Brito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu e Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jéssica Trindade Passos, Marcos Augusto Alves Garcia e Washington Castro Alves da Silva.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram Favoravelmente Os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Com uma abstenção da Conselheira Ineivea Santana de Farias. -----

Número de ordem 5: A-751/2020 -- (ANDERSON BRITO DA SILVA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção Anderson Brito da Silva não possui atribuições para responsabilizar-se pela atividade registrada na ART n.º 28027230201099446. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento da CAT. 3. Pela abertura de processo de Número de ordem "SF" específico para a tramitação quanto à anulação da ART n.º 28027230201099446, com a tramitação de conformidade com o item 11 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. -----

Número de ordem 6: A-111/2019 V2 -- (ADRIANO JOSÉ GARCIA THEREZA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico. -----

Número de ordem 7: A-702/2020 -- (HELOYSE THOMAZINI FAQUETI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico. -----

Número de ordem 8: A-56/2013 V5 -- (JOÃO PAULO PENELUPI MELO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, por determinar que o interessado seja oficiado a apresentar novos esclarecimentos acerca das atividades desenvolvidas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

área da Engenharia Mecânica, bem como se os equipamentos contemplados estão ou não energizados. -----

Número de ordem 9: A-716/2020 T1 -- (RODRIGO JOSÉ DA SILVA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 a 87, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28552230, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. -----

Número de ordem 10: A-420/2018 T2 -- (JUERGEN DELFS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28570301, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. -----

Número de ordem 11: A-1156/2010 V3 T3 -- (TIAGO DA SILVA RODRIGUES) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230200981430 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme informado pela UGI Pirassununga. -----

Número de ordem 12: A-1222/1998 T2 -- (MASAKI IKEDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Mogi Guaçu, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise. -----

Número de ordem 13: C-516/2020 -- (FACULDADE GALILEU (FG)) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 123 e 124, 1. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 1306- 00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 14: C-175/2010 V2 C/Orig. -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNIDADE CAMPINAS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 233 e 234, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 15: C-219/2015 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA - UNIFACP) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 139, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 16: C-902/2015 -- (FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - FACAMP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 195 e 196, 1. Por determinar o encaminhamento de ofício à instituição de ensino consignando a solicitação de que a mesma proceda à verificação quanto a: 1.1. A compatibilidade entre as denominações das disciplinas e das ementas, a exemplo da disciplina “Máquinas Térmicas”. 1.2. A compatibilidade nas denominações das disciplinas relacionadas na matriz curricular e das ementas/bibliografia, a exemplo da disciplina “Processos de Fabricação”. 2. O retorno do processo após o cumprimento do item anterior. -----

Número de ordem 17: C-1177/2019 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS - UNIDADE 3)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 e 104, 1. Por determinar o cadastramento da instituição de ensino e do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 18: C-52/2020 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 231 e 232, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos na Decisão CEEMM/SP n.º 722/2020. -----

Número de ordem 19: C-1106/2013 V9 C/ ORIG. a V8 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1796 a 1798, 1. Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre e 2014/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, com restrição a Refrigeração e Ar Condicionado. 3. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 4. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 5. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 6. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 20: C-173/2008 V2 -- (FATEC "ATHUR DE AZEVEDO" - MOGI MIRIM) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 261, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica (Código 132-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 21: C-431/2016 -- (FATEC "ARTHUR DE AZEVEDO" - MOGI MIRIM) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 104, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-232/2010 -- (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 165, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Pela fixação aos egressos do curso: 2.1. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 3º, 12 e 15 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, do artigo 1º da Resolução n.º 235/75, do artigo 3º da Resolução n.º 1.105/18 e do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 do Confea, sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto ao campo de atuação "Fundição". 2.2. Aos profissionais detentores das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea, bem como dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, no âmbito da CEEMM e sem qualquer restrição: As atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto ao campo de atuação "Fundição". 2.3. Aos profissionais com atribuições distintas das acima relacionadas, decorrentes ou não da fixação de restrições, vinculadas ou não à CEEMM: A abertura de processo de Número de ordem "PR" específico com o encaminhamento à CEEMM. 3. Que seja procedida a identificação de eventuais casos individuais de profissionais em que o curso foi apenas objeto de anotação sem a fixação de atribuições, para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos no item "2" acima. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 23: C-527/2020 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 123 e 124, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 13106- 00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 24: C-320/2003 V2 -- (FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA) -

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 417 e 418, 1. Com referência à turma de egressos 2012/1º semestre: 1.1. No caso dos egressos que requereram o seu registro antes de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições, no âmbito da CEEMM, nos termos da Resolução n.º 1.010/05 do Confea, compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.13 (A.13.1 Produção Técnica Especializada), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.3.04.00 (Pneumática), 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.00 (Metrologia), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.17.01.01 (Sistemas Discretos), 1.3.17.01.02 (Sistemas Contínuos), 1.3.17.02.01 (Métodos de Controle), 1.3.17.02.02 (Métodos de Automação), 1.3.17.04.01 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecatrônica - Mecânicos), 1.3.17.04.02 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecatrônica - Elétricos), 1.3.17.04.03 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecatrônica - Eletrônicos), 1.3.17.04.04 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecatrônica - Magnéticos), 1.3.17.04.05 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecatrônica - Ópticos), 1.3.18.01.01 (Manufatura Moderna orientada por FMS), 1.3.18.01.02 (Manufatura Moderna orientada pelo Sistema CIM), 1.3.18.03.00 (Redes e Protocolos de Comunicação Industrial), 1.3.18.04.00 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos), 1.3.18.04.01 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos - Comando Numérico), 1.3.18.04.02 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos - Máquinas de Operação Autônoma), 1.3.19.01.01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(Engenharia de Sistemas e Produtos - Planejamento), 1.3.19.01.02 (Engenharia de Sistemas e Produtos - Programação), 1.3.19.01.03 (Engenharia de Sistemas e Produtos - Gerenciamento), 1.3.19.01.04 (Engenharia de Sistemas e Produtos - Controle da Produção), 1.3.19.06.01 (Sistemas de Microcontrole), 1.3.19.06.02 (Sistemas de Microprocessamento), 1.3.19.07.01 (Desenvolvimento de Tecnologia de Suporte), 1.3.19.07.02 (Desenvolvimento de Tecnologia de Viabilização), 1.3.20.01.02 (Produção Mecânica - Processos Industriais), 1.3.20.01.03 (Produção Mecânica - Processos), 1.3.20.01.04 (Produção Mecânica - Métodos) e 1.3.20.02.00 (Processos Produtivos de Instalações Industriais). 1.2.No caso dos egressos que requererem o seu registro após 09/07/2012: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência às turmas de egressos 2013/1º semestre, 2014/1º semestre, 2015/1º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial(Código 132-18-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 25: C-143/2020 -- (UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 e 82, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos na Decisão CEEMM/SP n.º 722/2020. -----

Número de ordem 26: C-576/2020 -- (UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 168 e 169, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de: 1. O encaminhamento de correspondência à instituição de ensino solicitando a apresentação de esclarecimentos acerca das divergências existentes na documentação protocolada, com o destaque como exemplo, dos módulos acima ressaltados com o envio de cópias das folhas citadas. 2. O retorno do processo à CEEMM após o atendimento ao item anterior.-----

Número de ordem 27: C-476/2020 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV)---
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 28: C-416/2011 V3 c/ V2 e Original -- (FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SERTÃOZINHO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 378 e 379, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência à turma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

egressos 2019/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Soldagem (Código 132-15-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 29: C-209/1977 V2 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA "JOSÉ CRESPO GONZALES") -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 565 a 567, 1. Com referência às turmas de egressos 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 1.1. No caso dos egressos que requereram o seu registro antes de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições, no âmbito da CEEMM, nos termos da Resolução n.º 1.010/05 do Confea, compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.13 (A.13.1 Produção Técnica Especializada), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação), nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.7.04.01 (Fundição), 1.3.7.04.02 (Soldagem), 1.3.4.9.00 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica), 1.3.18.04.01 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos Comando Numérico), 1.3.18.01.01 (Manufatura Moderna orientada por FMS), 1.3.18.01.02 (Manufatura Moderna orientada pelo Sistema CIM), 1.3.18.02.00 (Integração do Processo de Projeto e Manufatura), 1.3.21.03.01 (Planejamento da Produção), 1.3.21.04.01 (Controle da Produção), 1.3.21.05.00 (Logística da Cadeia de Suprimentos), 1.3.21.06.00 (Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos em Instalações Industriais), 1.3.21.08.01 (Sistemas de Manutenção), 1.3.22.01.02 (Controle Estatístico de Processos de Fabricação), 1.3.23.02.01 (Análise de Riscos de Acidentes), 1.3.24.04.01 (Análise de Demandas por Bens), 1.3.24.04.02 (Análise de Demandas por Serviços), 1.3.25.03.01 (Planejamento Estratégico), 1.3.25.05.00 (Organização Industrial), 1.3.25.09.00 (Redes de Cadeia Produtiva) e 1.3.26.01.03 (Gestão de Custos). 1.2. No caso dos egressos que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 4. Pela manutenção às turmas de egressos 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre, 2012/1º semestre, 2012/2º semestre e 2013/1º semestre do título profissional Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais (Código 132-08-06 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 5. Pela fixação às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre, 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 30: C-307/2016 V3 C/ V2 e Orig, -- (FACULDADE ESAMC SOROCABA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 431 e 432, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 31: C-311/2016 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPARD RICARDO JÚNIOR) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 210 e 211, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32: C-508/2020 -- (CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - ANDRÉ ZAMARA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, por determinar que o Engenheiro de Produção André Zamana seja oficiado a fim de tomar ciência que não possui atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissionais para que seja anotado como responsável técnico por uma empresa de envase de bebidas alcoólicas. -----

Número de ordem 34: C-551/2020 -- (CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - FLÁVIA CAMILA NARDO)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e 12, 1. Por determinar que a Engenheira de Produção - Mecânica Flavia Camila Nardo seja oficiada a fim de tomar ciência que não possui atribuições profissionais para que seja anotada como responsável técnico por uma empresa de laticínios. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química em face da ausência de registro em nome da empresa Promissão Alimentos e Lácteos Eireli.-----

Número de ordem 35: C-554/2020 -- (CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - RAFAEL MESTRE ARES)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 91 e 92, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção Rafael Mestre Ares seja oficiado a fim de tomar ciência que não possui atribuições profissionais para o registro da ART relativa à atividade de projeto de reservatórios metálicos, mas sim, para as atividades de fabricação, montagem e laudo. 2. O encaminhamento ao interessado de cópia da Resolução n.º 1.073/16 do Confea.-----

Número de ordem 36: C-119/2008 V2 C/Orig. -- (CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - PLANO DE TRABALHO DA CEEMM - EXERCÍCIO 2021) -----

DECIDIU aprovar o Plano de Trabalho da CEEMM, exercício 2021, constante de folhas n.º 02 a 09.---

Número de ordem 37:

DECIDIU

Número de ordem 38:

DECIDIU

Número de ordem 39:

DECIDIU

Número de ordem 40: F-3282/2007 V2 -- (CARROCERIAS J.T. LTDA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 84 a 86, por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Thiago Del Santo, no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

11/10/2018 (fls. 47/48 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 14/02/2020 (baixa - fl. 82), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

Número de ordem 41: F-2360/2012 -- (REBRALTO REDUTORES LTDA - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 e 61, por referendar a anotação como responsável técnico Engenheiro Mecânico Edson Sebastião Gonçalves Leite, no período de 30/08/2018 (despacho de fl. 43-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 22/01/2019 (baixa - fl. 45), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

Número de ordem 42: F-4144/2013 V2 C/ C1 -- (RINASI INSTALAÇÕES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 123 a 126, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Camillo Stuck Filho (segunda responsabilidade técnica) no período de 28/11/2013 (despacho de fl. 22) a 16/07/2015. 2. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Arnaldo Martins Júnior em face de suas atribuições no âmbito da CEEMM e objetivo social da empresa, no período de 21/12/2015 (despacho de fl. 52-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 01/09/2017 (fl. 116), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Pelo deferimento da nova anotação do Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Camillo Stuck Filho. 4. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002842/2009 (Interessado: Bacaglini & Mattos Instalações Industriais Ltda) que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Camillo Stuck Filho, com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

Número de ordem 43: F-2404/2019 -- (JHS STEEL DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 60, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do profissional Aron Vinicius Della Libera dos Santos (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/07/2019 (despacho de fl. 30 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 30/04/2020 (rescisão - fl. 34), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da profissional Bruna da Silva Ribeiro (primeira responsabilidade técnica), a partir de 07/08/2020 (despacho de fl. 51 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. Obs.: Foi adotado como parâmetro o número de protocolo para a definição da natureza da anotação (primeira ou segunda anotação).-----

Número de ordem 44: F-3852/2009 V2 -- (JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 191 a 194, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do profissional Marco Antonio de Almeida (segunda responsabilidade técnica), nos seguintes períodos: 1.1. De 23/05/2014 (despacho de fl. 114 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 28/03/2016 (término do contrato de fl. 109), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 1.2. De 17/05/2016 (despacho de fl. 125 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 01/04/2019 (término do contrato de fl. 119), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da anotação como responsável técnico do profissional Aron Vinicius Della Libera dos Santos (primeira responsabilidade técnica) no período de 28/06/2019 (despacho de fl. 160 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 30/04/2020 (rescisão - fl. 163), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 3. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da profissional Bruna da Silva Ribeiro (segunda responsabilidade técnica), a partir de 07/08/2020 (despacho de fl. 179 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. Obs.: Foi adotado como parâmetro o número de protocolo para a definição da natureza da anotação (primeira ou segunda anotação).-----

Número de ordem 45: F-169/2017 -- (SANSIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 81, 1. Por referendar a anotação do profissional Sergio Poli Verardino (segunda responsabilidade técnica), no período de 18/02/2019 (despacho de fl. 56-verso) a 08/01/2020 (término do contrato de fl. 52). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Sergio Poli Verardino (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/09/2020 (despacho de fl. 68-verso). 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-005243/2018 (Interessado: Rigg Indústria de Equipamentos Ltda), com o seu encaminhamento do mesmo à CEEMM.-----

Número de ordem 46: F-4441/2019 -- (JMV SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 a 61, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Sergio Poli Verardino (segunda responsabilidade técnica), no período de 27/09/2019 (fl. 25-verso) a 28/08/2020 (término do contrato de fl. 18). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Sergio Poli Verardino (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/09/2020 (fl. 53-verso). 3. Pela revisão da restrição de atividades com a observância da seguinte redação: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA.".-----

Número de ordem 48: F-2552/2007 V2 -- (SERRALHERIA MORADA DO SOL LTDA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 239 a 241, por determinar o indeferimento da solicitação da Requerente Serralheria Morada do Sol Ltda. - ME - CNPJ: 43.977.438/0001-37) (fl.199) de seu pedido de cancelamento da sua inscrição no CREA/SP (fl.199), mantendo-se também a exigência de possuir pelo menos um profissional Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Industrial Mecânico em seu quadro de responsáveis técnicos. Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Araraquara direcionando-a nas ações subseqüentes em relação a referida empresa.-----

Número de ordem 49: F-2228/2011 -- (RSA - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 e 83, 1. Por deferir a solicitação de cancelamento do registro da empresa. 2. Pela realização de nova diligência dentro do prazo de 3 (anos) para a averiguação da situação da empresa.-----

Número de ordem 51: F-1151/2017 -- (MARIA IRENE DA COSTA USINAGEM - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 75, por determinar o cancelamento do registro da empresa MARIA IRENE DA COSTA USINAGEM - ME neste Conselho.-----

Número de ordem 52: F-4497/2011 -- (AMF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METÁLICOS LTDA) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 97 e 98, 1. Por deferir a solicitação de cancelamento do registro da empresa. 2. Pela realização de nova diligência dentro do prazo de 3 (anos) para a averiguação da situação da empresa.-----

Número de ordem 53: F-3759/2012 -- (TOLOTO COM. E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO - ME)-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94, por determinar o cancelamento do registro da empresa TOLOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO-ME neste Conselho.-----

Número de ordem 54: F-108/2018 -- (M W TORNEARIA LTDA - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 141, por determinar o cancelamento do registro da empresa M W TORNEARIA LTDA - EPP NO CREA SP.-----

Número de ordem 55: F-3349/2008 V2 -- (COMAQUIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 140 a 142, por determinar o indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 56: F-970/2015 -- (J.R. PINTO & VALIM LTDA - ME)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 86, por determinar o cancelamento do registro da empresa J. R. PINTO & VALIM Ltda ME neste conselho. -----

Número de ordem 59: F-20029/1999 -- (VAI VEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 193 e 194, por determinar que a interessada tenha o seu registro no Crea-SP e apresente um responsável técnico Engenheiro Mecânico.-----

Número de ordem 60: F-20183/2002 V2 -- (FC MIRASSOL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA) -

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 125 e 126, 1. Por determinar o indeferimento da solicitação quanto ao cancelamento do registro da empresa nest Conselho. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 62: F-4425/2016 -- (JMHP CONSULTORIA EM MATERIAIS E INFORMÁTICA LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 e 49, 1. Por deferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela realização de diligência dentro do prazo de 2 (dois) anos para a averiguação das atividades.-----

Número de ordem 63: F-1636/2011 -- (MECANIX USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 245 a 249, 1. Por deferir o Cancelamento de Registro da Empresa neste Conselho. 2. Prosseguir de acordo com a resolução n.º 1.121 de 2019.-----

Número de ordem 64: F-4699/2016 -- (JOFRAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108 a 110, 1. Por não referendar a primeira anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Vitor Salviato (segunda responsabilidade técnica), no período de 16/01/2017 (despacho de fl. 16-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 11/11/2017 (término do contrato de fls. 11/12), em face da incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis relativas ao período de anotação no sistema CREANET. 2. Pelo não referendo da segunda anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Vitor Salviato, no período de 27/11/2018 (fl. 40-verso) a 25/06/2019 (baixa - fl. 42), em face da incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional. 3. Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas são pertinentes à fiscalização do Sistema Confea/Crea. 4. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

Número de ordem 65: F-3006/2020 -- (KRONUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção João Carlos Mendes da Silva em face de suas atribuições e do objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000643/2001 (Interessado: ADJ Indústria e Comércio de Fixadores Ortopédicos e Implantes Ltda) como seu encaminhamento à CEEMM.-----

Número de ordem 66: F-4815/2019 -- (ÂNGULO FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 48, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Victor Lopes da Silva, a partir de 16/10/2019 (despacho de fl. 26 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), em face de suas atribuições e do objetivo social da empresa, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 67: F-2435/2013 -- (MIELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA) -

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 153 e 154, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Cristiano Pessotto de Arruda em face de suas atribuições e do objetivo social da empresa, no período de 06/02/2019 (despacho de fl. 129-verso) a 13/12/2019 (término do contrato de fls. 117/120). 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 68: F-3380/2018 -- (HEALTH CARE SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74 e 75, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Bruno dos Santos Ramim em face de suas atribuições e o objetivo social da empresa. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento de registro no Conselho. 3. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 69: F-4557/2020 -- (LEANDRO DANELUZZI FIORANI - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Leandro Daneluzzi Fiorani em face de suas atribuições e do objetivo social da empresa. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia.-----

Número de ordem 70: F-3845/2020 -- (VITAL UNION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Miguel Lopes Monte Júnior, a partir de 21/10/2020 (despacho de fl. 13 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 71: F-3382/2020 -- (DOMÍNIO TELECOM LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Marcelo Freitas da Silva em face das atribuições do mesmo e o objetivo social da empresa. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 72: F-3228/2006 V2 -- (SPF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 445 a 448, 1. Por não referendar as anotações como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Vinicio Bolivar Garcia Cueto, em face da incompatibilidade entre as suas atribuições e o objetivo social da empresa, nos seguintes períodos: 1.1. De 26/06/2014 (despacho de fl. 329-verso) a 30/01/2017 (término do contrato de fls. 312/317). 1.2. De 14/07/2017 (despacho de fl. 385-verso) a 30/01/2019 (término do contrato de fls. 352/357 e fls. 372/377). 2. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Luciano Alberto Mendes, em face da incompatibilidade entre as suas atribuições e o objetivo social da empresa, a partir de 21/02/2020 (despacho de fl. 428).-----

Número de ordem 73: F-1064/2018 -- (UMLAUT DO BRASIL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 79, 1. Por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 1586/2018 quanto ao não referendo da anotação como responsável técnico do profissional Erick Monfrinatti Cogliandro em face da restrição em suas atribuições, da atividade 02 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea. 2. Pela notificação da interessada para a indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea (sem restrições), ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 74: F-3530/2005 -- (SALTO VÁCUO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 106, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Luciano Pinto em face de suas atribuições e do objetivo social da empresa, nos seguintes períodos: 1.1. De 28/03/2017 (fl. 83) a 02/03/2018 (término do contrato de fls. 44/46); 1.2. De 28/05/2018 (fl. 83) a 03/08/2018 (baixa - fl. 57). 2. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 956/2019 com referência ao referendo da anotação do profissional Victor Lopes da Silva. 3. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Victor Lopes da Silva em face de suas atribuições e do objetivo social da empresa, no período de 12/11/2018 (despacho de fl. 79 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 13/02/2020 (baixa - fl. 90), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 4. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 75: F-1347/2019 -- (IPANEMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 52, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro Civil Thiago Bilancieri Queiroz em face de suas atribuições e do objetivo social da empresa, a partir de 04/09/2020 (despacho de fl. 41 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 76: F-3515/2016 -- (ALESSANDRO CORDEIRO DA SILVA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Vitor Salviato (segunda responsabilidade técnica), no período de 03/10/2016 (despacho de fl. 14-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 16/02/2017 (baixa - fl. 34), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Com referência às anotações do Engenheiro de Produção - Mecânica Andrew José Moraes: Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das medidas quanto a: 2.1. A ausência de despacho referente à primeira anotação do profissional (segunda responsabilidade técnica). 2.2. A juntada da documentação e do despacho referente à segunda anotação do profissional (primeira responsabilidade técnica). 2.3. O retorno do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

presente à CEEMM acompanhado do processo F-003045/2015 (Interessado: Andrew J. Moraes Montagens Industriais - ME), para fins de análise conjunta.-----

Número de ordem 77: F-3765/2020 -- (BRUNO MATHEUS BRESSAN BARIJAN - EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro de Produção - Mecânica Bruno Matheus Bressan Barijan, com a inclusão de restrição das atividades da empresa vinculada às suas atribuições profissionais. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, para se responsabilizar pelas atividades de projeto inerentes àquelas relacionadas à fl. 07, a exemplo de “ADEQUAÇÕES NR-12” e “MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LINHA DE VIDA”, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 81: F-3193/2009 V2 -- (UTBR - UNITECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 289 e 290, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da lei n.º 5.194/66. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para fins de análise quanto à anotação do Engenheiro Civil Fábio Henrique de Souza.-

Número de ordem 82: F-665/2015 -- (SOLDMAK INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 132 e 133, 1. Por determinar a ratificação do item “1” da Decisão CEEMM/SP n.º 46/2020, quanto ao referendo da anotação da Tecnóloga em Gestão da Produção Industrial Nathalia Ribeiro França exclusivamente para as atividades de manutenção e reparação. 2. Pela obrigatoriedade da empresa quanto à indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/55.-----

Número de ordem 83: F-410/2018 -- (BGS MONTAGEM INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME) --

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 61, por determinar a obrigatoriedade do Registro da Empresa BGS MONTAGEM INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, da contratação de um profissional com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea para ser o Responsável Técnico e atuar nas atividades de fabricação e manutenção dos seguintes equipamentos: trocador de calor; condensadores, tanques, agitadores, estruturas metálicas, suportação, plataformas, pipe reack, tubulações, transições.-----

Número de ordem 84: F-3123/2016 -- (JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 69, por determinar que a Interessada indique responsável técnico no campo da engenharia mecânica a este Conselho, com base na completa exposição deste relatório.-----

Número de ordem 85: F-3232/2013 -- (ALOC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 e 44, 1. Por determinar a obrigatoriedade quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 2. Pelo retorno do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para nova análise quanto à anotação como responsável técnico do profissional Denilson José Abud.-----

Número de ordem 86: F-1437/2000 V2 -- (P R P PROJETOS MECÂNICOS S/C LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 91, por determinar a obrigatoriedade de a Interessada indicar responsável técnico no campo da engenharia mecânica a este Conselho.-----

Número de ordem 87: F-1889/2016 -- (CONSTRUTORA PRIMER LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 142 a 146, 1. Por determinar que não há necessidade de indicação de mais um responsável técnico, de profissional vinculado à CEEMM/SP. 2. Realizar fiscalização nos serviços prestados dos últimos 36 meses, bem como, os responsáveis técnicos destes serviços.-----

Número de ordem 88: F-1832/2016 -- (MONTE TEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÕES LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 149 a 154, por determinar o encaminhamento do processo ao Sr. Presidente para a determinação das providências cabíveis quanto a: 1. O cumprimento do item “1.” da Decisão CEEMM/SP n.º 85/2019, do item “1” da Decisão CEEMM/SP n.º 158/2019 e do item “1” da Decisão PL/SP n.º 0202/2020, todos com referência aos períodos de anotação do Engenheiro Mecânico Gerson Rasera. 2. O cumprimento do item “2” da Decisão PL/SP n.º 0202/2020 do Plenário do Conselhorelativo à realização de diligência na empresa. 3. O registro da ART referente à indicação do profissional em questão referente ao período de anotação de 12/07/2018 (despacho de fl. 54-verso) a 27/06/2019 (término do contrato de fls. 51/52), para fins de sua apreciação pela CEEMM, não obstante a interpretação da SUPFIS acerca da aplicabilidade do Parecer Jurídico n.º 022/2020 - DCS/SUPJUR ao presente caso, quanto à não obrigatoriedade de registro de nova ART. 4. O entendimento da SUPJUR acerca do item “3” do Memorando n.º 309/2016 da SUPFIS, o qual não foi objeto de manifestação pela unidade quando do encaminhamento do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 89: F-14093/1993 -- (GILMAR REIS DA SILVA EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 167 a 169, por determinar a requisição de todos os volumes do processo C-000619/2008, para fins de análise conjunta com o presente.-----

Número de ordem 90: F-3289/2020 -- (SERVECLIMA TEC DUTOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, por determinar a realização de diligências nas instalações da empresa, inclusive durante a jornada de trabalho anotada, para fins de: 1. A averiguação quanto à efetiva participação nas atividades de natureza técnica por parte do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Henry Herbert Pickard. 2. A verificação quanto ao horário de funcionamento da empresa, com a juntada de documentação comprobatória.-----

Número de ordem 91: F-1541/2005 V2 -- (SERRALHERIA ARTEBEL OURINHOS LTDA ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67, por determinar o envio preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 92:** F-30064/2004 V3 C/ V2 -- (DIESEL LINE CAMBUI LTDA - EPP) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 445 a 447, por determinar que o referido processo seja devolvido a UGI de Mogi das Cruzes, que faça o solicitado pela SUPFIS - ou seja, “a fiscalização deverá diligenciar no endereço da referida empresa e vistoriar os setores”, pois somente pela análise das notas fiscais anexas ao processo, não é possível avaliar o que realmente é executado dentro das instalações da referida Empresa, com especial destaque para os seguintes aspectos: a) Executa serviços de usinagens? b) Executa tratamento térmico dos materiais? c) Executa serviços de solda? d) Quais máquinas e equipamentos possuem a empresa e que são utilizados nas operações citadas nas notas fiscais? e) Envolve projetos, desenvolvimento e fabricação de peças? f) Caso afirmativo, Quais peças são fabricadas internamente?-----
- Número de ordem 93:** F-1800/2014 -- (DADKUKA AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----
- Número de ordem 94:** F-3457/2020 -- (UBUNTU MED IMPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, por determinar a realização de diligência na empresa para fins de detalhamento das atividades, em especial quanto à natureza/descrição das máquinas, aparelhos e materiais objeto das atividades de manutenção e reparação.-----
- Número de ordem 95:** F-1231/2020 -- (ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 35, por determinar a requisição de todos os volumes do processo C-000388/2001, para fins de análise conjunta com o presente.-----
- Número de ordem 96:** F-3138/2020 -- (ESTOPAS AMERICANA LTDA) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, 1. Por determinar a revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 359/2020 quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Felipe Domiciano Nunes. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Química em face do objetivo social da empresa.-----
- Número de ordem 97:** F-12031/1997 V2 -- (MARQUES REFRIGERAÇÃO EIRELI) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 132 e 133, 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis relativas ao Auto de Infração n.º 565/2020 anexado à fl. 59. 2. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item “1”.-----
- Número de ordem 98:** F-12069/1991 -- (ANTONIO ROBERTO PINHEIRO CIA LTDA - ME) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 91 a 93, 1. Por não referendar a primeira anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sergio Gaia Guimarães, uma vez que em 02/08/2018 (fl. 55) o contrato de prestação de serviços de fl. 44 se encontrava encerrado (12/06/2017), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CRENET. 2. Pelo referendo da segunda anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sergio Gaia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Guimarães (segunda responsabilidade técnica), a partir de 14/09/2018 (despacho de fl. 69-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF).-----

Número de ordem 99: F-3122/2015 -- (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO ABC LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 105, 1. Por determinar que a Decisão CEEMM/SP n.º 623/2020 (fls. 99/101) seja considerada sem efeito, uma vez que a mesma não guarda correlação com o mérito do relato de fls. 96/98. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n 5.194/66.-----

Número de ordem 101: PR-81/2020 -- (VICTOR SANTIAGO) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 33, 1. Por determinar que a UGI Piracicaba requeira à empresa Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda. a apresentação dos requisitos para o preenchimento do cargo "REPRESENTANTE INDUSTRIAL". 2. Pelo retorno do processo.-----

Número de ordem 102: PR-10/2020 -- (MARCUS VINICIUS ZIANTONIO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 37, 1. Por deferir a Interrupção do Registro profissional de Marcus Vinicius Ziantonio. 2. Por determinar que a empresa Scania Latin América Ltda, com sede na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro, e, São Bernardo do Campo, com o CNPJ 059104901/0001-76, seja diligenciada, para verificar quais são as suas atividades.-----

Número de ordem 103: PR-86/2020 -- (GUILHERME HENRIQUE BARBOSA ANDRADE) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 23, 1. Por deferir a Interrupção do Registro profissional de Guilherme Henrique Barbosa Andrade. 2. Por determinar que a empresa General Motors do Brasil Ltda, com sede na Avenida Goiás, 1805, Santa Paula em São Caetano do Sul, com o CNPJ 59.275.792/0001-50, seja diligenciada, para verificar quais são as suas atividades.--

Número de ordem 104: PR-402/2020 -- (MARCELO MENDES MAGALHÃES) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Por deferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Marcelo Mendes Magalhães, tendo em vista que conforme verificado, o mesmo exerce o cargo de "GERENTE DE VENDAS". 2. Pela verificação por parte da unidade de origem quanto à regularidade do registro da empresa Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda.-----

Número de ordem 105: PR-465/2020 -- (THIAGO HENRIQUE FIGUEIREDO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Por deferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Thiago Henrique Figueiredo neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o mesmo exerce o cargo de "Torneiro Ferramenteiro III". 2. Pela verificação por parte da unidade de origem quanto à regularidade do registro da empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda.-----

Número de ordem 106: PR-490/2020 -- (THIAGO LASSO PALACIOS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Por deferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Thiago Lasso Palacios neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o mesmo exerce o cargo de "Operador Produção". 2. Pela verificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

por parte da unidade de origem quanto à regularidade do registro da empresa General Motors do Brasil Ltda.-----

Número de ordem 108: PR-555/2020 -- (MICHEL RODRIGO DA SILVA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, em face das atividades desempenhadas pelo Engenheiro de Produção Michel Rodrigo da Silva, por deferir o requerimento de interrupção de registro formulado pelo mesmo.-----

Número de ordem 109: PR-205/2020 -- (RENATO ALEXANDRE BOTANI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, por deferir o pedido de interrupção de registro do interessado, com a baixa de Registro Profissional, Crea n.º 5063819906.--

Número de ordem 110: PR-376/2018 -- (LUCAS MARANHA DE SOUZA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, por não deferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica Lucas Maranhã de Souza, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Contas Junior, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 111: PR-500/2020 -- (MARLLON MARCO KOPELVSKI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, por não deferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Marllon Marco Kopelovski,, neste Conselho, tendo em vista que o mesmo no Cargo Engenheiro de Qualidade Pleno, está atuando na área tecnológica.-----

Número de ordem 113: PR-584/2020 -- (ARTUR FERNANDES FELIX) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Artur Fernandes Felix, em face da natureza técnica das atividades desempenhadas pelo mesmo. 2. Pela adoção das providências cabíveis, caso ainda não o tenham sido, com referência ao registro da empresa Plastek do Brasil Indústria e Comércio Ltda.-----

Número de ordem 114: PR-313/2020 -- (FERNANDO RICARDO SANTIS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 29, 1. Por indeferir a Interrupção do Registro profissional de Fernando Ricardo Santis. 2. Por determinar que a empresa ATE SOLUTIONS IND. COM. E SERV. DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Avenida Guerino Grisotti, 270, Bairro Engenho, Município de Itatiba, com o CNPJ 06.285.485/0001-93, seja diligenciada, para verificar quais são as suas atividades.-----

Número de ordem 115: PR-447/2020 -- (LUCIANO ANTONIO FATURETO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por não deferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Mecânica Luciano Antonio Fatureto, neste Conselho, tendo em vista que o mesmo no Cargo Engenheiro de Qualidade Fornecedor SR. está atuando na área tecnológica.-----

Número de ordem 116: PR-61/2020 -- (JONNHY FERNANDES DOS ANJOS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, 1. Por manter o não deferimento da interrupção do registro do INTERESSADO neste Conselho (fls. 11). 2. Por determinar que seja orientada a empresa WISSI IND E COM LTDA EPP sobre o correto registro profissional do INTERESSADO, em sua CTPS.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 117: PR-354/2020 -- (JÚLIO OLIARI DE TOLEDO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção, Júlio Oliari de Toledo, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “CONSULTOR DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS” na empresa Cia Ultragaz S. A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 118: PR-289/2020 -- (ANGELO APARECIDO RAMOS MORAIS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, por não deferir o pedido de interrupção de registro.-----

Número de ordem 119: PR-477/2020 -- (NATHAN RAPHAEL DO NASCIMENTO PINHEIRO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, por deferir o pedido de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado Profissional em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, ministrado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 120: PR-503/2020 -- (MARIANA LOPES PINTO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, por deferir o pedido de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado em Ciências - Engenharia Naval e Oceânica, ministrado pela Universidade de São Paulo - Escola Politécnica, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 121: PR-446/2020 -- (ANDRÉ LUIS DE GODOI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Por determinar que a unidade de origem proceda à abertura de processo de Número de ordem “C” específico relativo ao Curso Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia da Manufatura e Manutenção. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de Número de ordem “C” citado no item anterior.-----

Número de ordem 122: PR-464/2020 -- (PAULO EDUARDO PISSARDINI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, por deferir o pedido de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado em Engenharia de Produção ministrado pela Universidade Paulista - UNIP, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 123: PR-399/2020 -- (CASSIANO DA SILVA TAVARES) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, por deferir o pedido de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado em Engenharia de Produção, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 124: PR-442/2019 -- (CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31, por deferir o pedido de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Curso de Especialização Lato Sensu MBA em Gerenciamento de Projetos ministrado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 125: PR-433/2020 -- (RAUL ANTONIO DE ALMEIDA) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Por determinar que a unidade de origem proceda à abertura de processo de Número de ordem “C” específico relativo ao Curso Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia da Manufatura e Manutenção. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de Número de ordem “C” citado no item anterior.-----

Número de ordem 126: PR-270/2012 C/C-1044/81 ORIG. V2 e V3 -- (RESIERI CUNHA MARCATO)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 73 a 75, por determinar a fixação ao interessado das atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto ao campo de atuação “Controle de Aeronaves”.-----

Número de ordem 127: PR-12193/2016 -- (ANTONIO MARCOS CORREA PINTO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 84 a 86, 1. Por determinar a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Construção Naval e Offshore, com o título de Especialista em Engenharia de Construção Naval On e Offshore. 2. Pelo indeferimento do requerimento do interessado para abranger o campo de atuação da Engenharia Naval e Oceânica, englobando as atribuições das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea. 3. Pela fixação ao interessado da extensão de atribuições fixadas pelo Crea-RJ, a saber: as atribuições constantes do artigo 15 da Resolução 218/73, associadas ao artigo 5º da Resolução n.º 1073/2016, ambas do Confea, restritas as atividades de Gestão e Coordenação (Atividade 01), Planejamento (Atividade 02), referentes instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade do Engenheiro Naval.-----

Número de ordem 128: PR-395/2020 -- (FLÁVIO BARCELOS LYRIO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, 1. Por indeferir o requerimento de revisão de atribuições apresentado pelo Engenheiro de Produção Flavio Barcelos Lyrio. 2. Que a unidade de origem proceda à atualização dos elementos do processo C-000192/2014, com referência às turmas de egressos posteriores a 2014/2º semestre, com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

Número de ordem 129: PR-235/2020 -- (LUIZ GUSTAVO ORTIZ GONZALES) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 e 106, por não deferir a concessão de atribuições para o exercício de atividades de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade à Decisão Normativa 029/1988 do Confea às fls. 09, a qual estabelece competência nas atividades de Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras, onde para tais atividades os profissionais habilitados, são os Engenheiros Mecânicos e Engenheiros Navais, e os Engºs Civis, com atribuições do artigo 28 do Decreto 23569/33, desde que tenham cursado disciplinas de termodinâmica e suas aplicações e transferência de calor.-----

Número de ordem 130: PR-819/2019 -- (EDILBERTO MANGUEIRA DE SOUSA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, por indeferir o requerimento de revisão de atribuições apresentado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Edilberto Manguiera de Sousa.-----

Número de ordem 131: PR-249/2019 C/PR-347/2020 -- (HERNANI FELIPE DECCO) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 a 110, 1. Por determinar a juntada dos elementos do processo PR-000347/2020 ao presente. 2. Pelo indeferimento do requerimento do interessado quanto à emissão de certidão consignando que o profissional em questão possui atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para responder tecnicamente por projeto e fabricação de barcos até 12 metros de comprimento, em face das características do Curso de Tecnologia em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para conhecimento e eventuais considerações.-----

Número de ordem 132: PR-594/2020 -- (EDERSON DA SILVA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1. As providências relativas ao registro da empresa Limer Stamp Estamparia Ferramentas e Usinagem Ltda, caso ainda não o tenham sido. 2. A realização de diligência junto à empresa em questão para: 2.1. A obtenção da descrição de atividades e pré-requisitos da função de “Coordenador de Engenharia II”, quando da admissão do interessado (12/11/2012) e na data de hoje. 2.2. As condições em que ocorreu a contratação do interessado na função de “Coordenador de Engenharia II” sem o registro no Sistema Confea/Crea. 2.3. As atividades efetivamente desenvolvidas pelo interessado. 2.4. A presença de outros profissionais na empresa, em especial o “engenheiro responsável” citado pelo interessado à fl. 18.-----

Número de ordem 133: PR-857/2019 -- (CLEBIO DA SILVA ROSA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza do curso e do disposto no caput do artigo 7º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, de que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional depende de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 134: PR-493/2020 C/C-213/2002 ORIG. e V2 -- (LUCIMAR VENÂNCIO DA SILVA)-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Por determinar que seja procedida a juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume V2 do processo C-000213/2002, com o encaminhamento do mesmo e de seu original à unidade de origem, para fins de informação acerca da existência ou não de alterações na matriz curricular dos egressos do ano letivo de 2002, bem como a juntada dos seguintes documentos: 1.1. A correspondência da instituição e da matriz curricular (independente de alteração ou não) relativas ao ano letivo de 2002. 1.2. O relato e a decisão da CEEMM relativas ao ano letivo de 2002. 2. Que o presente processo aguarde o cumprimento do item “1” acima.-----

Número de ordem 135: PR-416/2020 -- (CAMILA DE BRITO FERREIRA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, por determinar que a instituição de ensino seja oficiada, com o envio do histórico escolar de fls. 05/09, a fim de solicitar a confirmação de que o curso, registrado neste histórico escolar, refere-se à área de “Materiais e Processos de Produção”.-----

Número de ordem 136: SF-2580/2020 -- (B.R. MONTAGENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 551/2020 - OS 12246/2020, e a obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 137: SF-2601/2020 -- (MARQUES REFRIGERAÇÃO - EIRELI) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 565/2020 - OS 24081/2020, e a obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 138: SF-2523/2020 -- (INDÚSTRIA MECÂNICA ANDRADE LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 e 73, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 000.752/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela adoção das providências cabíveis relativas à atualização do sistema CREANET.-----

Número de ordem 140: SF-2702/2019 -- (PORTO FELIZ S/A) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 521699/2019, constante na folha 09 deste processo, e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 141: SF-638/2020 -- (CLEOMARA F. DE MEDEIROS INSTALADORA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 73 e 74, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 319/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 143: SF-573/2019 -- (PRO-EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 494623/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 145: SF-3562/2020 -- (TIAGO SEXTO LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 1108/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 146: SF-1875/2019 -- (MACENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 517298/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 147: SF-2028/2020 -- (TREVO SERRALHERIA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 407/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 148: SF-2034/2020 -- (MOGGI - MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 e 51, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 408/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 149: SF-2671/2019 -- (ELAINE ALVES PORTO FELIZ - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, 1. Por determinar a manutenção do auto de infração n.º 521444/2019 por reincidência aplicado à empresa Elaine Alves Porto Feliz - ME. 2. Pelo registro da empresa Elaine Alves Porto Feliz - ME pessoa jurídica, neste Conselho, indicando profissional Responsável técnico.-----

Número de ordem 150: SF-3023/2020 -- (STEEL TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROFUNDIDOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 e 54, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que desenvolve as atividades de produção técnica especializada na área da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 774/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 151: SF-3560/2020 -- (L.C.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E USINAGEM LTDA - ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 1145/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 152: SF-3755/2020 -- (MUNDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 20256/2020 - PSD e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 153: SF-32/2020 -- (WAGNER MORATA NOVAES EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 49, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 5/2020 - OS 85/2020, constante na folha 28 deste processo, e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 154: SF-919/2019 -- (DRAGÕES ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 504752/2019. 2. Que a interessada providencie o seu registro junto ao Crea-SP e apresente um responsável técnico, engenheiro mecânico.-----

Número de ordem 155: SF-2660/2020 -- (EDUARDO JORGE FILHO EXTINTORES) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 611/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 156: SF-2155/2020 -- (GOMES & PAGLIARANI LTDA) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro da interessada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 423/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 157: SF-622/2020 -- (REFRIGERAÇÃO GIULIANA AGRÍ LTDA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 312/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 158: SF-3028/2020 -- (SERRALHERIA AÇO RIO EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 22070/20 e a obrigatoriedade de Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 161: SF-574/2020 -- (MARQUEZIN CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 53, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 300/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 164: SF-337/2020 -- (MARCELO ANTUNES SANT'ANNA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Por determinar o indeferimento do requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Marcelo Antunes Sant' Anna, em face das atividades desenvolvidas e da própria exigência da empresa quanto ao registro no respectivo Conselho de Classe. 2. Pela verificação por parte da unidade de origem quanto à regularidade do registro da empresa Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás.-----

Número de ordem 165: SF-3627/2020 -- (HELAYNE MONTEIRO DE SOUZA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Por determinar que a Engenheira Mecânica Helayne Monteiro de Souza desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "ASSISTENTE TÉCNICO" na empresa Time - Now Engenharia S/A. 2. Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem em face da data de validade do registro vencida.-----

Número de ordem 166: SF-419/2020 -- (IZAIAS QUIRINO DA SILVA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Por deferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Izaias Quirino da Silva neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o mesmo exerce o cargo de "Profissional Petrobras Nível Técnico Júnior, ênfase Manutenção - Mecânica". 2. Pela verificação por parte da unidade de origem quanto à regularidade do registro da empresa Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás.-----

Número de ordem 171: SF-1441/2019 -- (CREA-SP - Apuração de Irregularidades - Detalhamento do Objeto do Pregão 008/2017 da Fundação Florestan Fernandes - Diadema).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 70, Por determinar o encaminhamento à Câmara de Engenharia Civil.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 172: SF-2389/2017 -- (Crea-SP - Apuração de Responsabilidade - Acidente com Queda de Chaminé ocorrido em 01/11/2017 na Usina Clealco Açúcar e Alcool S/A - sem vítimas) ----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 64, 1. Por determinar o arquivamento do processo relativa à queda em 01/11/2017 sem vítimas, de uma chaminé de uma das caldeiras da empresa Clealco Açúcar e Alcool S/A localizada no Município de Adamantina. 2. Por determinar que não há a necessidade de atendimento quanto à apresentação da cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA.-----

Número de ordem 173: SF-7/2020 -- (Crea-SP - Apuração de Responsabilidade - Evento realizado no dia 20/12/2019 em Franca-SP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 169 a 172, 1. Por determinar que a Unidade de Atendimento local proceda ao acompanhamento do processo judicial para nos manter informados sobre o andamento de uma possível perícia, realizada por perito nomeado pelo Juiz, a fim de sanar estas dúvidas. 2. Após atendimento ao item 1, que o processo retorne para a CEEMM para análise.-----

Número de ordem 177: SF-182/2017 -- (FABIANO JOSÉ DA SILVA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, por determinar o cancelamento do processo e arquivamento do mesmo e envio dos autos para conhecimento de FABIANO JOSÉ DA SILVA.-----

Número de ordem 178: SF-429/2019 -- (CRISTIANO PEREIRA DA SILVA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 144 a 147, por determinar a existência de indícios de infração, praticada pelo profissional Cristiano Pereira da Silva, ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela resolução Confea n.º 1002/2002, especificamente, ao art. 9º, alínea b do inc. III, ao art. 10, alíneas a, b do inc. I, alínea c do inc. II, alínea c do inc. III e ao art. 13 e encaminhamento do processo à CPEP, visando a continuidade dos procedimentos nos termos do regulamento para a condução do processo ético disciplinar, anexo da resolução Confea n.º 1004/2003.-

Número de ordem 179: SF-1456/2018 -- (CREA-SP - Sinistro - Queda de Elevador Residencial para Portadores de Necessidades Especiais) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 70, por determinar que a empresa PHOENIX COM. INSTALAÇÕES E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES seja autuada por infração ao parágrafo único do Art. 64 da Lei 5.194/66 do Confea, pois pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.-----

Número de ordem 180: SF-1022/2019 -- (PARIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 101 a 103, 1. Por determinar a suspensão da tramitação do presente processo até a CEEMM ter ciência do inteiro teor do laudo a ser apresentado pelo perito judicial nomeado nos autos do processo nº 5003681-03.2020.4.03.6100, uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

vez que o laudo irá dispor sobre a questão relativa à obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho diante das atividades básicas desenvolvidas à época de cada uma das fiscalizações realizadas. 2. Pelo encaminhamento do presente processo ao DCT/SUPJUR, para que possam informar ao Juiz a decisão técnica proferida por este Conselho e adotar as medidas cabíveis, visando defender o ato administrativo.-----

Número de ordem 181: SF-3629/2020 -- (JOSÉ EMILSON GOMES DOS SANTOS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Por determinar a realização de diligência junto a empresa empregadora para fins de detalhamento das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como pelo interessado do presente processo. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 182: SF-2634/2020 -- (AGRO AÇO MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, por determinar a extinção do processo, uma vez que a decisão se encontra prejudicada em decorrência do encerramento das atividades da empresa.-----

Número de ordem 183: SF-573/2020 -- (DONIZETI PEREIRA DA SILVA ESTRUTURAS PARA EVENTOS ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, por determinar o encaminhamento do processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. "Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ...Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento."-----

2. Destaques da Mesa: -----

Número de ordem 01: SF-001924/2018 -- (DESMONTE COMÉRCIO DE PEÇAS JAÚ EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87097/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 02: F-002280/2010 V2 -- (PROSABOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 67, por determinar o cancelamento do registro da empresa neste Conselho, tendo em vista que o profissional Edson Moreira Martins sócio proprietário da empresa já efetuou seu registro e da empresa no CFT para cumprimento total do objetivo social. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi e Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos Conselheiros Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Edilson Reis, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Sebastiao Spada, Luiz Carlos Mendes, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu e Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve abstenções. -----

Número de ordem 03: F-003082/2017 -- (SOLDA TÉCNICA - SERVIÇOS DE SOLDAS ESPECIAIS LTDA – ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 167, por determinar o cancelamento do registro da empresa SOLDA TÉCNICA - SERVIÇOS DE SOLDAS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 05.870.447/0001-35, a partir de 10 de outubro de 2019. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Celso Rodrigues, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro. Votos contrários dos Conselheiros Angelo Caporalli Filho, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Hamilton Ferreira Soares, Jose Sebastiao Spada, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos Conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Fernando Eugenio Lenzi, Luiz Fernando Ussier e Ruis Camargo Tokimatsu. -----

Número de ordem 04: F-003564/2006 -- (SCALICE COMPRESSORES LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 129 a 131, por determinar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu e Sergio Augusto Berardo de Campos. Votos contrários dos Conselheiros Celso Rodrigues, Eduardo Gomes Pegoraro, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Hamilton Ferreira Soares, Luiz Carlos Mendes e Pedro Alves de Souza Junior. Abstenções dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Sebastiao Spada, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia e Washington Castro Alves da Silva.-----

Número de ordem 33: C-000509/2020 -- (Crea-SP - CONSULTA TÉCNICA - MAURÍCIO DAVID MARTINS DAS NEVES) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, por determinar que o Engenheiro Civil e Engenheiro Metalurgista Maurício David Martins das Neves seja oficiado a fim de tomar ciência que possui atribuições profissionais para o registro da ART relativa “da parte do projeto do equipamento” de processo de fusão por laser, no âmbito da Engenharia Metalurgica. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 47: F-003782/2013 -- (BALIVED VEDAÇÕES E PEÇAS ESPECIAIS LTDA – ME)

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 e 106, 1. Por determinar o indeferimento do cancelamento de Registro da Empresa “Balived Vedações e Peças Especiais Ltda.” neste Conselho. 2. Pela indicação por parte da empresa como responsável técnico de profissional detentor das seguintes atribuições: a) atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes; b) Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção detentor das atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 ou dos artigos 3º e 4º da Resolução da Resolução n.º 313/86, circunscritas ao âmbito de sua modalidade.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----

Número de ordem 50: F-003641/2006 -- (CARTONAGEM CIRCULU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 75 a 79, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2. Pela indicação por parte da empresa como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior. -----

Número de ordem 57: F-003143/2008 V2 -- (RETÍFICA DE MOTORES GARCIA LTDA – ME) ----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 122 a 125, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2. Pela indicação por parte da empresa como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Pedro Alves de Souza Junior. -----

Número de ordem 58: F-001550/2007 -- (MCF FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA – ME) --
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 e 104, por deferir da solicitação da Requerente MCF Ferramentaria e Usinagem Ltda. ME - CNPJ: 07.171.743/0001-73 em relação ao seu pedido de cancelamento da sua inscrição no CREA/SP (fl.51). -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Ruis Camargo Tokimatsu. -----

Número de ordem 61: F-000596/1975 V2 -- (CDT - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS) -----

DECIDIU conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Luiz Fernando Ussier.
Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 78: F-004462/2016 -- (QUANTUM INDÚSTRIA DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 68, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação do profissional Paulo Cesar Spaziante, no período de 19/12/2016 (despacho de fl. 20-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 26/07/2017 (término do contrato de fls. 14/15), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Que a empresa executa obras ou serviços relacionados nas atividades descritas na Resolução n.º 218/73 do Confea, com o consequente indeferimento da solicitação de cancelamento de registro no Conselho. 3. Que a empresa proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 79: F-001894/2018 P1 C/ F-001894/2018 -- (HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por deferir a anotação do Engenheiro de Produção Rodrigo da Fonseca e Castro Ramalho, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução 235, de 09/10/1975, do Confea, como Responsável Técnico, no âmbito de suas atribuições, devidamente registrado e regularizado neste Conselho de Classe. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 80: F-002255/2015 -- (EJL SERVIÇO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 152 a 155, 1. Por determinar a indicação de outro profissional para ser anotado como responsável técnico, portador das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, para a elaboração de projetos de acordo com as normas técnicas vigentes: “Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”. 2. Pelo retorno do processo à CEEE para nova análise, com vistas no quadro técnico e, mediante a qualificação apresentada pelo interessado e respectiva habilitação no Sistema Confea/Crea.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 100: F-003044/2020 -- (BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, por deferir o requerimento de registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Diogo Doria (atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução 218 de 1973, do Confea, com restrições em projetos mecânicos e projetos e instalação de sistemas de ar condicionado e refrigeração). -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 101: PR-000081/2020 -- (VICTOR SANTIAGO) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 33, 1. Por determinar que a UGI Piracicaba requeira à empresa Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda. a apresentação dos requisitos para o preenchimento do cargo “REPRESENTANTE INDUSTRIAL”. 2. Pelo retorno do processo. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 107: PR-000504/2015 -- (LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 36, 1. Por deferir a interrupção do registro profissional de Leonardo da Conceição Sousa. 2. Pelo encaminhamento de novo ofício ao interessado, com as seguintes informações: 2.1. A ratificação do Ofício n.º 3654/2016 - UGISANDRÉ, com o destaque para o aspecto de que o deferimento da interrupção naquela oportunidade, foi pelo prazo de 3 (três) anos. 2.2. Que o assunto foi objeto de nova análise, com o deferimento da interrupção de registro. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 139: SF-001306/2017 -- (BELENUS DO BRASIL LTDA) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 e 68, 1. Por determinar a improcedência e o indeferimento do pedido de cancelamento ou de diminuição do valor da penalização imposta. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 35.720/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 142: SF-000267/2020 -- (ITALYTEC IMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 154_2020 - OS 2136/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 144: SF-002509/2020 -- (JULIANO BOGHOSSIAN ESPERANÇA) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, 1. Por determinar que o processo é concernente à CEEMM. 2. A observância das informações do CNPJ (fl. 13) e da Consulta Pública Cadastro de Contribuintes - ICMS - Cadesp (fl. 14) da interessada, ambas de 13/01/2020, quanto à sua atividade econômica: "Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial". 3. Pela ratificação quanto à necessidade de registro e indicação de responsável técnico da interessada no Crea-SP, bem como a manutenção do Auto de Infração n.º 517/2020 - OS 23431/2020 (fl. 15). -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 159: SF-001644/2019 -- (MAHLE METAL LEVE S/A) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 515411/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 160: SF-001645/2019 -- (MAHLE METAL LEVE S/A) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 515402/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 162: SF-001413/2019 -- (GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 513077/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 163: SF-003021/2016 - (CAT CAMARGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME)

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 38208/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 167: SF-000285/2019 -- (INDÚSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 e 51, 1. Por determinar a não obrigatoriedade do registro da empresa Indústria Química Kimberlit Ltda. neste Conselho, em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.839/80, visto que a interessada se encontra devidamente registrada no CRQ - IV Região. 2. Pela realização de diligência junto à empresa para fins de: 2.1. Levantamento do organograma e das competências das unidades descritas no mesmo para fins de análise pela CEEMM. 2.2. Levantamento dos profissionais de seu quadro técnico vinculados ao Crea-SP, para fins de verificação de sua situação de registro e recolhimento de ART de desempenho de cargo/função técnica. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 168: SF-000454/2020 -- (ISABELLA MICHELLUCCI SILVA) -----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, 1. Por determinar a realização de diligência junto à empresa Birdes Arquitetura Livre Ltda., para fins de confirmação acerca da responsabilidade da Arquitea Camila Galli Romera pelas atividades de instalação de elevador hidráulico e instalação de ar condicionado. 2. Pelo retorno do processo. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 169: SF-001930/2018. -- (REINALDO FERNANDES FARIA) -----
DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 a 100, 1. Por determinar a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 92221220141298300 em face da atividade de direção de instalação de gás canalizado, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 170: SF-000115/2019 -- (JULIANDERSON PILON STELLA) -----
DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 66, por determinar que inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 2802727230180562262 registrada pelo interessado como ART Complementar — aditivo de prazo à ART n.º 92221220160537112 (registrada pelo Engenheiro Mecânico Erick Roberto Facanallie), com tramitação nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 174: SF-002425/2020 -- (Crea-SP - ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA - PROT. 146.731/2019) -----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 28027230190013191, em face da atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 175: SF-002781/2019 C/ P1 -- (MARCELO ANGELINI CELESTE) -----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 43, por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação das ART's de números 28027230190047752, 28027230190057438, 28027230190060549, 28027230190197226 e 28027230191070344, em face das atividades de Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 176: SF-000587/2020 -- (CARLOS JOSÉ VACCA) -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 36, 1. Por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 28027230200501202, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Que seja feita a abertura de outro processo de Número de ordem “SF” com o assunto “Apuração de Irregularidades” visando verificar a existência de outras ART’s registradas pelo profissional interessado contemplando atividades técnicas similares às da registrada na ART n.º 28027230200501202. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 184: SF-000457/2017 V2 -- (Crea-SP - Irregularidades nos Pregões Presenciais N.ºs. 04 e 11/2016 da Câmara Municipal de Jacareí) -----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 273 a 280, 1. Por determinar o encaminhamento de ofício, via presidência deste Conselho, ao Grupo de Vigilância Sanitária de São José dos Campos visando apresentar resposta ao Ofício GVS n.º 003/2019 (fls. 260/262) indicando que, nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966, cabe ao Sistema Confea/Crea fiscalizar as atividades técnicas de responsabilidade exclusiva da área da engenharia, motivo pelo qual a CEEMM alerta sobre a impossibilidade técnica-legal de admitir profissionais vinculados a outros Conselhos de Fiscalização Profissional (como por exemplo, Químicos, Farmacêuticos, Biólogos e Biomédicos, referenciados no item VIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA do ANEXO ORIENTAÇÃO TÉCNICA ELABORADA POR GRUPO TÉCNICO ASSESSOR SOBRE PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE DE USO PÚBLICO E COLETIVO publicado pela Resolução-RE n.º 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) como responsáveis técnicos pela elaboração do PMOC, porque esta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 590ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

interpretação implica em exercício ilegal da profissão de engenheiro (infração administrativa nos termos do art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.194 de 1966). 2. Por encaminhar ofício, via presidência deste Conselho, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) visando solicitar reunião para expor, nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966, que cabe ao Sistema Confea/Crea fiscalizar as atividades técnicas de responsabilidade exclusiva da área da engenharia, motivo pelo qual a CEEMM alerta sobre a impossibilidade técnica-legal de admitir profissionais vinculados a outros Conselhos de Fiscalização Profissional (como por exemplo, Químicos, Farmacêuticos, Biólogos e Biomédicos, referenciados no item VIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA do ANEXO ORIENTAÇÃO TÉCNICA ELABORADA POR GRUPO TÉCNICO ASSESSOR SOBRE PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE DE USO PÚBLICO E COLETIVO publicado pela Resolução-RE n.º 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) como responsáveis técnicos pela elaboração do PMOC, o que implica em exercício ilegal da profissão de engenheiro (infração administrativa nos termos do art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.194 de 1966). -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adolfo Bolivar Savelli, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renan Oliveira Invernizzi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----